



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

**SENTENÇA**

**PROCESSO:** TC – 3.089/989/21.  
**ENTIDADE:** Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO).  
**MATÉRIA:** Balanço Geral do Exercício de 2021.  
**RESPONSÁVEL:** Sr. Luís Alberto Silva – Presidente.  
**INSTRUÇÃO:** UR – 11 – Unidade Regional de Fernandópolis.

<b>ÍNDICES ECONÔMICOS</b> <b>(BCB/ANBIMA/B3)</b>	
<b>IPCA:</b>	10,06%
<b>INPC:</b>	10,16%
<b>SELIC:</b>	4,38%
<b>IMA-B:</b>	- 1,26%
<b>IBOVESPA:</b>	- 11,93%

<b>DADOS DO MUNICÍPIO</b> <b>(AUDESP)</b>	
<b>Receita Corrente Líquida:</b>	R\$ 68.054.230,59
<b>Contribuição Patronal:</b>	R\$ 3.553.543,37 (5,22% RCL)
<b>Parcelamentos:</b>	R\$ 1.291.444,01 (1,90% RCL)
<b>Aportes:</b>	R\$ 1.399.718,76 (2,06% RCL)
<b>Transferências Totais - RPPS:</b> <b>(Custo para o Ente federativo)</b>	R\$ 6.244.706,14 (9,18% RCL)

<b>SÍNTESE DO APURADO</b> <b>(AUDESP/CADPREV)</b>	
<b>Resultado Orçamental:</b>	R\$ 12.982.569,60 – 65,64% (superávit) ↑
<b>Indicador de Solvência Financeira:</b>	1,335
<b>Resultado Financeiro:</b>	R\$ 77.974.898,97 (superávit) ↑
<b>Resultado Econômico:</b>	R\$ 37.180.061,28 (déficit) ↓

<b>Patrimônio Líquido:</b>	R\$ 570.253,32 (negativo) ↓
<b>Saldo de Parcelamentos:</b>	R\$ 6.157.067,25 ↑
<b>Despesas Administrativas:</b>	R\$ 585.612,98 - 1,66%
<b>Rentabilidade dos Investimentos/Meta Atuarial:</b>	0,95%/16,01%
<b>Saldo dos Investimentos:</b>	R\$ 77.738.881,12 ↑
<b>Déficit Atuarial a Amortizar (+ LDA):</b>	R\$ 22.645.186,95 (33,27% RCL) ↓
<b>Resultado Atuarial (ajustado):</b>	R\$ 26.491.384,35 (superávit) (38,92% RCL) ↑
<b>Indicador de Solvência Geral:</b>	0,662
<b>Certificado de Regularidade Previdenciária:</b>	Regular

<b>DADOS DO REGIME – MASSA DE SEGURADOS (CADPREV/AUDESPP)</b>	
<b>População Coberta:</b>	686
<b>Servidores Ativos (Sem critério diferenciado para aposentadoria): 302</b> <b>Servidores Ativos (Com critério diferenciado para aposentadoria): 229</b> <b>Aposentados: 125</b> <b>Pensionistas: 30</b> <b>ESTRUTURA DE MATURIDADE DE MASSA: 3,42</b>	
<b>Contribuição dos Segurados:</b>	R\$ 3.335.516,18 ↑
<b>Despesa Previdenciária:</b>	R\$ 6.208.828,77 ↑
<b>Aposentadorias: R\$ 4.875.954,13</b> <b>Pensões: R\$ 1.332.874,64</b>	

<b>SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ME/SPREV)</b>	
<b>Grupo:</b>	Médio Porte
<b>Subgrupo – RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa:</b>	Menor Maturidade
<b>Indicador de Situação Previdenciária – ISP:</b>	<b>B</b>
<b>Perfil Atuarial:</b>	III
<b>Perfil de Risco Atuarial:</b>	Indisponível
<b>Pró-Gestão RPPS:</b>	Não aderente

<b>IEG-PREV – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL (TCE-SP)</b>
<b>C<sup>+</sup></b> <i>Em fase de adequação</i>

352/2003, com as alterações introduzidas pela legislação local superveniente[1].

Em consonância com os artigos 70, *caput* e 71, II, da Carta Política da República e os artigos 32, *caput* e 33, II, da Constituição Bandeirante, espelhados no artigo 2.º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, competiu à UR – 11 – Unidade Regional de Fernandópolis proceder à fiscalização contábil, operacional, orçamentária, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, assim como à análise atuarial do RPPS por ela gerenciado, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos (eventos 14.34 a 14.36), *ipsis litteris*, as seguintes ocorrências:

#### **Resultado da Execução Orçamentária (Item B.1.1):**

- *Contabilização no exercício em análise de ganhos com as aplicações financeiras resgatadas nos exercícios de 2018 a 2020 (Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS - IPC 14, editadas em 2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Comunicado SDG nº 30/2018 e a Lei nº 4.320/1964);*
- *Considerando as aplicações financeiras resgatadas somente no exercício de 2021 a execução orçamentária passa de um superavit de 65,64% para 36,21%.*

#### **Fiscalização das Receitas (Item B.1.3):**

- *Contabilização como receita orçamentária do exercício de ganhos com aplicações financeiras resgatadas nos exercícios de 2018 a 2020, conforme tratado no item B.1.1 deste relatório;*
- *Considerando as aplicações financeiras resgatadas somente no exercício de 2021 a receita do exercício em análise passa de R\$ 19.777.011,35 para R\$ 10.650.718,46.*

#### **Bens Patrimoniais (Item B.3):**

- *Rachaduras e infiltrações no prédio que sedia o Ipremo.*

#### **Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (Item D.2):**

- *Divergências entre os dados informados pela Entidade e os apurados pela Fiscalização (itens D.6.2 e D.6.3).*

#### **Atuário (Item D.5):**

- *Déficit atuarial de R\$ 29.918.436,70;*
- *Não foi juntado, ao plano de amortização em vigência, o demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira dos Entes envolvidos, em desacordo ao previsto no art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, bem como ao disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018.*

#### **Resultado dos Investimentos (Item D.6.2):**

- *A rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi bem abaixo da meta de rentabilidade proposta na política de investimento;*
- *Divergências percentuais e nominais entre as informações prestadas pela Entidade, as apresentadas pela empresa de consultoria e os dados colhidos no Sistema Delphos.*

#### **Composição dos Investimentos (Item D.6.3):**

- *Inconsistências entre o saldo de investimentos registrado no Balanço Patrimonial, o informado ao Sistema Delphos e o apresentado no relatório de consultoria.*

#### **Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (Item D.8):**

- Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audesp;

- Atendimento parcial das recomendações desta Corte de Contas[2].

Os detalhes desses apontamentos encontram-se registrados nos correspondentes itens do relatório de fiscalização.

Ante o anotado, mercê dos princípios constitucionais da *ampla defesa* e do *contraditório*, a Origem e o Responsável foram notificados, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, para que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado no DOE/TCE-SP de 26.01.2023 (eventos 17.1 e 22.1).

Em revide e no intento de alcançar a aprovação da matéria, após haver obtido a regular dilação do prazo que lhe fora inicialmente concedido para manifestação, noticiada no DOE/TCE-SP de 05.04.2023 (eventos 27.1, 31.1 e 36.1), a Entidade, ainda sob a Zeladoria do Senhor Luís Alberto Silva, responsável pelas contas em exame, encaminhou razões e documentos (eventos 41.1 a 41.12), a alegar, em síntese, o que segue:

#### ***Resultado da Execução Orçamentária e Fiscalização das Receitas:***

Contabilização de ganhos com aplicações financeiras resgatadas nos exercícios de 2018 a 2020; a considerar as aplicações financeiras resgatadas somente no exercício fiscalizado, a receita e o superávit orçamentais de 2021 decaem de R\$ 19.777.011,35 para R\$ 10.650.718,46 e de 65,64% para 36,21%, respectivamente: a despeito desses apontamentos, a própria Fiscalização indica a regularidade dos lançamentos e registros das receitas; o valor das receitas com aplicações de cada exercício foi registrado; mesmo diante dos ajustes sugeridos, o resultado do exercício mantém-se superavitário. (evento 41.2)

#### ***Bens Patrimoniais:***

Rachaduras e infiltrações no prédio que sedia a Autarquia: em razão dessa ocorrência, foi deliberada a contratação de serviços de engenharia, com vistas à elaboração de laudos técnicos e planilhas orçamentais para manutenção e conservação da sua sede; nesse sentido, já foi solicitada ao setor de licitação a elaboração de *Documento de Formalização da Demanda (DFD)*. (evento 41.3)

#### ***Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:***

Divergências entre os dados informados pela Entidade e os apurados pela Fiscalização: esse apontamento será tratado abaixo, nos itens relacionados ao resultado e à composição dos investimentos.

#### ***Atuário:***

Déficit atuarial (R\$ 29.918.436,70): entre 2018 e 2022, houve uma redução (de R\$ 63.655.296,82 para R\$ 29.918.436,70) do déficit atuarial informado à Secretaria de Previdência; a partir de 2020, as alterações produzidas pela Portaria MF n.º 464/2018 impuseram a revisão da estruturação do cálculo atuarial, com impacto significativo nos resultados futuros; as políticas voltadas à deficiência criticada têm surtido efeito, conforme indica a melhoria contínua dos resultados atuariais obtidos; o cálculo atuarial de 2022 referenda as modificações impostas, especialmente em relação às alíquotas de contribuição dos segurados e à concessão de benefícios, pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; em atendimento à recomendação do *Atuário-2022*, houve readequação do *plano de amortização*, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.703/2022, dado que, com a *reforma da previdência*, o *custeio suplementar* vigente

excedia o valor necessário à amortização do déficit atuarial; diversas outras medidas não indicadas no DRAA terão sido adotadas, a fim de promover a eliminação do déficit sob crítica (alteração da forma de equacionamento dessa deficiência, atualização constante da base cadastral, assinatura de convênio do COMPREV, etc.). (eventos 41.4 a 41.5)

Ausência de demonstrativo de viabilidade orçamental e financeira para o Ente federativo do plano de amortização vigente: quando da elaboração do cálculo atuarial relativo ao exercício de 2021, foi realizado o estudo reclamado (*Parecer de Viabilidade*), nos termos do artigo 6.º, II, da Instrução Normativa MF/SPREV n.º 10/2018; a apresentação à Secretaria de Previdência do *Estudo de Viabilidade* dependeria de notificação nesse sentido. (evento 41.6)

### ***Resultado dos Investimentos e Composição dos Investimentos:***

Rentabilidade positiva, porém, abaixo da meta atuarial: o incumprimento do objetivo atuarial relaciona-se à volatilidade do mercado financeiro e de capitais, acentuada, especialmente, pela pandemia da *Covid-19*, com impacto desfavorável nos retornos esperados com os fundos investidos, segundo explica a empresa de consultoria contratada; apesar das dificuldades enfrentadas, o resultado dos investimentos foi positivo. (evento 41.7)

Diferenças percentuais e nominais entre as informações prestadas pela Origem, as apresentadas pela empresa de consultoria e os dados colhidos no Sistema Delphos: segundo o setor de contabilidade, a divergência de valores (R\$ 34.037,67) entre *Banco* (R\$ 78.008.936,64) e *Contabilidade* (R\$ 77.974.898,97) refere-se “a pagamentos realizados no final do exercício que não foi compensado (...), e o mesmo está classificado como Renda Fixa por se tratar de Fundo de Investimento com Aplicação e Resgate automática, conforme conciliação (...)”; já a diferença de saldo (R\$ 2.069.199,30) entre *Banco* (R\$ 78.008.936,64) e o *Relatório de Investimentos* (R\$ 75.703.719,49) relaciona-se à aplicação mantida no *Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II* (CNPJ: 13.344.834/0001-66), com cotas desvalorizadas descontadas do saldo total indicado pela empresa de consultoria; o saldo correto dos investimentos, desconsiderada essa aplicação, seria o evidenciado nos demonstrativos bancários; em 2022, houve solicitação para que a consultoria contratada “ (...) se adeque para efetuar o lançamento do referido fundo, uma vez que esse Fundo se encontra com as suas cotas desvalorizadas, e que o valor negativo em extrato se trata de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD), e que tais valores não foram consolidados contabilmente neste RPPS, sendo estes valores foram lançados na provisão de ajustes de perdas de investimentos em Balanço Patrimonial, por se tratarem de uma provisão, para que as informações possam futuramente estarem idênticas com o Balanço Patrimonial, assim evitando futuros apontamentos”; os valores contábeis corretos dos investimentos constam do *Balanço Patrimonial* informado a esta Casa e disponibilizado aos segurados no *Portal da Transparência*. (eventos 41.7 a 41.8)

### ***Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:***

Encaminhamento intempestivo de documentos ao AudeSP: cuida-se de consequência do afastamento do contador, que foi acometido pelo novo coronavírus e acabou falecendo; apesar da demora, não houve prejuízo às informações envolvidas. (evento 41.10)

Desatendimento a recomendações desta Corte de Contas: o Município revogou o *plano de amortização* estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.261/2015, tido como impraticável por esta Casa; assim, mediante a Lei Municipal n.º 1.555/2020, fixou-se um novo *custeio suplementar*; foi adotada uma série de medidas para o equilíbrio atuarial do Regime; em dezembro/2021, o Ente federativo adotou as imposições veiculadas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, com reflexo na reavaliação atuarial concernente a

2021; em 2022, por meio da Lei Municipal n.º 1.703/2022, houve nova alteração do *plano de amortização*, em consonância com recomendação do *Atuário-2022*. (eventos 41.11 a 41.12)

A inexistir apontamento de natureza técnico-contábil ou econômico-financeira cuja complexidade reclame a manifestação da Assessoria Técnica-Economia, em deferência à celeridade processual e à efetividade da Jurisdição desta Casa, dispensou-se a oitiva daquele órgão opinativo.

Este feito não foi selecionado para análise específica pelo Ministério Público de Contas, em conformidade com o Ato Normativo MPC-SP/PGC n.º 6/2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 45.1).

Findada regularmente a instrução processual, retornaram-se os autos conclusos a este Juiz de Contas para serem sentenciados (eventos 46 a 52).

Assim se mostram os julgamentos dos Balanços Gerais do IPREMO dos últimos 5 exercícios, respectivamente:

**2020 - TC - 004.600/989/20:** regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 17.11.2021, e com trânsito em julgado, em 08.12.2021.

**2019 - TC - 003.089/989/19:** regular (art. 33, I, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Josué Romero, publicada no DOE de 13.05.2022, e com trânsito em julgado, em 03.06.2022.

**2018 - TC - 002.722/989/18:** regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 16.06.2020, e com trânsito em julgado, em 07.07.2020.

**2017 - TC - 002.394/989/17:** regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão da Segunda Câmara, em apreciação de recurso ordinário (TC - 9.374/989/19), consoante acórdão apregoadado no DOE de 11.12.2020, e com trânsito em julgado, em 18.12.2020.

**2016 - TC - 001.596/989/16:** regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE de 1.º.02.2019, e com trânsito em julgado, em 22.02.2019.

#### **Eis o relatório.**

#### **Passa-se à decisão.**

**A** análise dos autos autoriza a emissão de juízo de **regularidade com ressalva** à matéria.

Com efeito, trata-se da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Município de Ouroeste, que, em 2011, deu regular e satisfatória consecução aos objetivos legais para os quais foi legalmente criada, tendo obtido um **superávit orçamental de R\$ 12.982.569,60, equivalente a 65,64% da receita arrecadada.**

A apreensão orçamental de ganhos havidos com resgates de investimentos realizados anteriormente ao período inspecionado visou à regularização de receitas que não foram reconhecidas no momento oportuno, conforme relatado no TC - 4.600/989/20, que abrigou o exame das Contas de 2020 do IPREMO. Mesmo que considerados apenas os proveitos financeiros ocorridos no exercício com os desinvestimentos, o resultado orçamental em comento mantém-se superavitário (R\$ 3.856.276,71 - 36,21%), segundo indica a própria Unidade de Instrução.

Observe-se que, conquanto este Julgador entenda correto e mais adequado ao *regime de caixa* disciplinado no artigo 35, I, da *Lei de Finanças Públicas* o reconhecimento de eventuais proventos realizados com resgates parciais de ativos, a Jurisdicionada poderia ter aguardado o encerramento das aplicações implicadas (resgate total), com escoro no Comunicado n.º 57/2020 da *Divisão Audesp*, segundo o qual, “quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos podem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita quando o investimento for realizado financeiramente (resgate definitivo da aplicação)”[3].

**A bem dos princípios da *transparência* e da *evidenciação contábil*, é imperativo que, doravante, a Entidade proceda ao reconhecimento orçamental oportuno dos ganhos obtidos com as suas aplicações financeiras, em observância às prescrições contidas nas *IPC - 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e Alterações*.**

Em comparação com o exercício anterior, tendo passado de R\$ 6.066.243,57 para R\$ 19.777.011,35, a arrecadação do Regime elevou-se em cerca de 226%. Trata-se de um desempenho favorável, porém ensombrado pelo reconhecimento corretivo de receitas orçamentais pretéritas e pela retomada do pagamento de dívidas do Município, que se encontrava suspenso pela Lei Municipal n.º 1.589/2020, editada com escoro na Lei Complementar Federal n.º 173/2020, no contexto do enfrentamento dos efeitos fiscais adversos acarretados pela pandemia da *Covid-19* (evento 14.12).

O débito gerado em 2020 foi objeto de regular acordo de parcelamento, assinado em 29.01.2021, no montante atualizado de R\$ 3.657.021,67, a ser quitado em 60 meses (evento 14.13). Eis o principal motivo para o crescimento à volta de 116,10% do saldo anterior dos valores a receber do Ente federativo, o qual saltou de R\$ 2.849.144,47 para R\$ 6.157.067,25, quantia que, segundo a Fiscalização, encontra-se adequadamente evidenciada nos demonstrativos contábeis do Instituto.

Sendo que o RPPS apresenta *déficit atuarial a amortizar*, foram-lhe repassados no período *aportes suplementares* no total de R\$ 1.399.718,76, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.555/2020, então vigente (evento 13.23).

Note-se que, a exemplo de 2019 e 2020, não houve realização de receitas com *compensações previdenciárias*, circunstância que, contudo, não é objeto de crítica no relatório de fiscalização. Inda, o extrato previdenciário do Município indica a regularidade dos critérios *Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia e Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão*[4].

Sob o aspecto das despesas, os *gastos administrativos* somaram R\$ 585.612,98, correspondentes a 1,66% do total da remuneração, proventos e pensão creditados aos segurados e beneficiários do Regime no exercício pretérito (R\$ 35.297.016,15), percentual aquém do estabelecido como limite pelo artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 c.c. o artigo 41, *caput*, da Orientação Normativa SPS/MPS n.º 2/2009, recentemente revogada.

Registre-se que, em atenção à Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020, o Município editou a Lei Complementar Municipal n.º 85/2021, que fixava em 2,5% a *taxa de administração* do RPPS. Posteriormente, tal alíquota foi majorada para 3% pela Lei Complementar Municipal n.º 89/2022 (eventos 14.15 a 14.18).

A despeito dessas alterações legislativas, conforme declaração da Origem, não houve adesão ao Programa *Pró-gestão RPPS*, pelo que não se lhe aplica a majoração do limite das *despesas administrativas* permitida pela Portaria MPT n.º 1.467/2022.

Segundo o *Audesp*, as *despesas previdenciárias* em sentido estrito, ou seja, os empenhos realizados para o pagamento de *aposentadorias* e *pensão por morte* totalizaram R\$ 6.255.684,93, monta 25,42% maior que a despendida no exercício anterior (R\$ 4.987.608,63). Trata-se de crescimento expressivo, relacionado a gastos de natureza obrigatória, com repercussão desfavorável no cálculo atuarial.

No mais, dado que a equipe de fiscalização não indica impropriedades nos dispêndios analisados, não há se cogitar a existência de aplicação irregular de recursos previdenciários.

Impulsionado pelo resultado orçamental positivo atingido, **a viandar de R\$ 74.120.960,21 para R\$ 77.974.898,97, o superávit financeiro herdado de 2020 apresentou uma expansão de 5,20%.**

Assim, a sublinhar a *menor maturidade* da massa, considerada a definição adotada na Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, que dispunha “*sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária*”, o *ISF* – *Indicador de Solvência Financeira* do Regime foi de 1,324:

<b>ISF</b>	<i>Contribuições repassadas</i> [5]	R\$ 8.288.778,31	<b>1,324</b>
	<i>Benefícios pagos</i>	R\$ 6.255.684,93	

Cuida-se de um índice favorável (*ISF* > 1,00), enquanto indica a capacidade de a Unidade Gestora manter os seus investimentos constante e crescentemente capitalizados, posto que os valores contributivos arrecadados extrapolam as quantias despendidas com o pagamento de *aposentadorias* e *pensões por morte*, de sorte a produzir sobras de recursos para serem aplicados no mercado financeiro e de capitais.

Tem-se, pois, que, ao menos sob o aspecto financeiro, o Regime trilhou em 2021 o caminho do equilíbrio, em obediência à norma abrigada no artigo 1.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

**O resultado econômico (ou patrimonial do exercício) saldou-se deficitário em R\$ 37.180.061,28, a inaugurar um patrimônio líquido negativo de R\$ 570.253,32.** Contudo, trata-se primordialmente de consequência da expansão das *provisões de longo prazo* – *provisões matemáticas previdenciárias*, cuja evidenciação não é objeto de crítica pelo órgão de fiscalização.

Nesse sentido, consoante indica o *CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social*, mantido pelo Governo Federal na rede mundial de computadores, diversamente da tendência apresentada em relação ao exercício em exame e a anos imediatamente pretéritos, houve em 2020 uma acentuada expansão (26,57%) do *passivo atuarial*, cuja repercussão nos demonstrativos contábeis da Inspeccionada de 2021 impôs o surgimento de um passivo *a descoberto*.

2018	2019	2020	2021
R\$ 117.248.132,27	R\$ 114.665.483,46	R\$ 145.130.355,22	R\$ 117.539.110,42
- 3,59%	- 2,20%	+ 26,57%	- 19,01%



Decerto, seguindo a lógica da dinâmica contábil aplicável às obrigações projetadas dos RPPS, a retração desse passivo indicada pelo *Atuário-2022* (Data focal: 31.12.2021) favoreceu o resultado econômico da Entidade de 2022.

Orienta-se à Unidade de Instrução competente a analisar e atestar expressamente nos seus próximos relatórios de fiscalização sobre as contas do IPREMO a correção dos registros contábeis relativos ao *passivo atuarial* do Regime e ao saldo remanescente do *plano de amortização vigente*.

A Origem esclarece as divergências detectadas em relação ao saldo de investimentos, devendo, porém, **impor consistência nas informações inscritas nos relatórios da empresa de consultoria contratada, nos seus demonstrativos encaminhados ao órgão federal de supervisão, nas suas peças contábeis e nos dados transmitidos aos sistemas desta Corte de Contas, a fim de não haja dúvida quanto ao saldo das aplicações mantidas pelo RPPS.**

Com aguento na Portaria MF n.º 464/2018, a Unidade Gestora procedeu à reavaliação atuarial relativa a 2021 do RPPS (evento 14.25), cujos resultados encontrados e a evolução deles em relação ao exercício anterior encontram-se expostos no demonstrativo abaixo, construído a partir de informações lançadas nos pertinentes *DRAAs – Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial*, disponibilizados pelo *CADPREV*:

CONTA	2020 <i>DRAA 2021</i>	2021 <i>DRAA 2022</i>	VARIAÇÃO
<b>Ativos Garantidores:</b>	R\$ 73.957.244,41	R\$ 77.832.527,07	+ 5,24%
<b>Provisões Matemáticas:</b>	(R\$ 145.130.355,22)	(R\$ 117.539.110,42)	- 19,01%
<b>Índice de Cobertura:</b>	<b>0,509</b>	<b>0,662</b>	<b>+ 30,05%</b>
<b>Parcelamentos:</b>	R\$ 6.316.867,25	R\$ 6.157.067,25	- 88,33%
<b>Limite de Déficit Atuarial:</b>	R\$ 20.888.592,43	R\$ 10.904.329,15	- 2,53%
<b>Déficit Atuarial a Amortizar:</b>	<b>(R\$ 43.967.651,13)</b>	<b>(R\$ 22.645.186,95)</b>	<b>- 48,49%</b>
<b>Plano de Amortização:</b>	R\$ 45.011.550,11	R\$ 49.116.571,30	+ 9,12%
<b>Resultado Atuarial (ajustado):</b>	<b>R\$ 1.043.898,98</b> <i>Superávit</i>	<b>R\$ 26.471.384,35</b> <i>Superávit</i>	<b>+ 2.435,82%</b>

Vê-se que, no interstício temporal em estudo, o crescimento dos *ativos garantidores* (5,24%) foi acompanhado de uma acentuada retração das *provisões matemáticas previdenciárias* totais (19,01%). Assim, a despeito dos enxugamentos dos saldos dos parcelamentos e do *limite de déficit atuarial*, tendo passado de R\$ 43.967.651,13 para R\$ 22.645.186,95, **o déficit atuarial a amortizar experimentou uma redução de 48,49%. Inda, o índice de cobertura do passivo atuarial pelo patrimônio garantidor sofreu uma ascensão de 30,05% (0,509/0,662).**

Mesmo que se despreze o *limite de déficit atuarial* para fins de uma análise mais rigorosa da saúde atuarial do Regime, verifica-se uma melhora nos resultados “finais” obtidos e informados à Secretaria de Previdência:

CONTA	2020 DRAA 2021	2021 DRAA 2022	VARIAÇÃO
<b>Déficit Atuarial a Amortizar (déficit atuarial em sentido estrito):</b>	<b>(R\$ 64.856.243,56)</b>	<b>(R\$ 33.549.516,10)</b>	<b>- 48,27%</b>
<b>Plano de Amortização (custeio suplementar):</b>	R\$ 45.011.550,11	R\$ 49.116.571,30	+ 9,12%
<b>Resultado Atuarial (parcela de déficit atuarial a ser equacionada):</b>	<b>(R\$ 19.844.693,45)</b> <i>Déficit</i>	<b>R\$ 15.567.055,20</b> <i>Superávit</i>	<b>+ 178,44% ↑</b>

Dessarte, qualquer que seja a perspectiva adotada, não há se negar a ocorrência em 2021 de uma sensível recuperação da saúde atuarial do RPPS, resultado, como salienta a Entidade, da adoção dos *planos de custeio* sugeridos pelo Atuário e das exigências impostas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (*Reforma da Previdência*).

A destacar que o Município mantém-se adimplente com as suas obrigações previdenciárias, a Fiscalizada junta o *Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio 2021* (evento 41.6), elaborado em consonância com a Instrução Normativa ME/SEPREV n.º 10/2018 e em atendimento à recomendação deste Corpo de Auditores.

Conquanto não haja sido alcançado o objetivo atuarial (16,01%), a rentabilidade positiva lograda com os investimentos (0,95% - R\$ 666.932,33) contribuiu para a elevação, em comparação com 2020, de 5,98% do saldo desses ativos financeiros reconhecido no *Balanço Patrimonial* do Instituto, o qual caminhou de R\$ 73.577.460,55 para R\$ 77.974.898,97.

Não há se ignorar que o exercício de 2021 ficou marcado pelo recrudescimento da pandemia da *Covid-19*, que arrefeceu a retomada econômica e impôs uma maior volatilidade ao mercado financeiro e de capitais, em prejuízo aos investidores em geral. Além disso, houve uma pressão inflacionária, cuja tentativa de contenção pelo Banco Central do Brasil redundou na elevação da taxa

Selic, em desfavorecimento da *marcação a mercado* de uma vultosa gama de investimentos elegíveis aos RPPS.

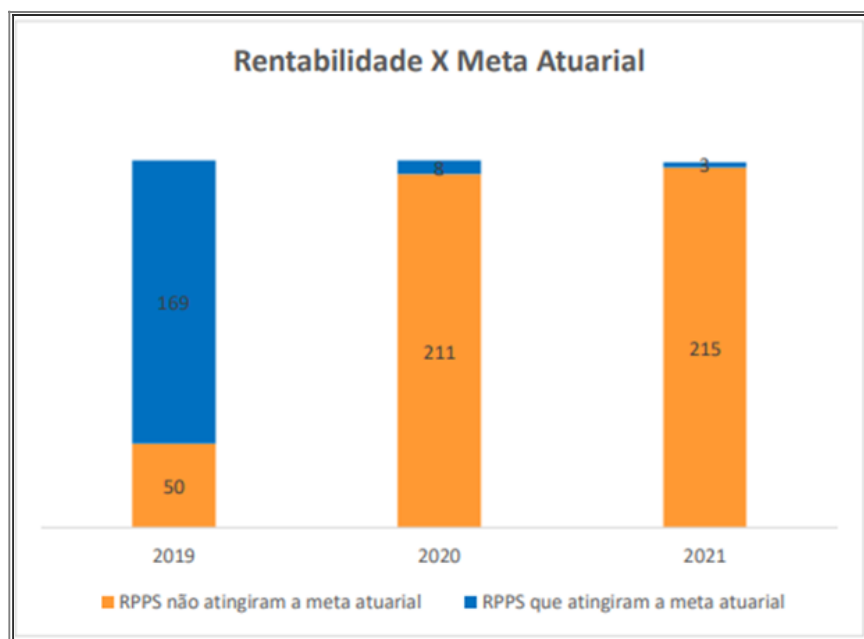
Esse ambiente hostil enfrentado espelha-se nos resultados do ano dos principais indexadores de investimentos, divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e pela empresa LDB Consultoria Financeira, de quem se toma emprestado o demonstrativo abaixo (evento 41.7):

Índices Financeiros																	
ÍNDICES	Índices Financeiros em 2021																
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	No ano
<b>Renda Fixa</b>																	
IMA-B 5	0,11%	-0,60%	0,34%	0,87%	0,69%	-0,13%	0,03%	0,15%	1,00%	-1,24%	2,50%	0,79%	-0,15%	1,44%	1,18%	2,03%	4,57%
CDI	0,15%	0,13%	0,20%	0,21%	0,27%	0,31%	0,36%	0,43%	0,44%	0,48%	0,59%	0,76%	0,49%	0,79%	1,23%	1,84%	4,41%
IRF-M 1	0,04%	0,04%	0,04%	0,27%	0,20%	0,21%	0,19%	0,37%	0,40%	-0,54%	0,79%	0,88%	0,13%	0,68%	0,96%	1,13%	2,93%
IMA Geral	-0,24%	-0,69%	-0,39%	0,51%	0,61%	0,35%	-0,10%	-0,41%	-0,01%	-1,31%	1,80%	0,87%	-1,32%	1,48%	-0,52%	1,34%	0,96%
IMA-B	-0,85%	-1,52%	-0,46%	0,65%	1,06%	0,42%	-0,37%	-1,09%	-0,13%	-2,54%	3,47%	0,22%	-2,81%	2,14%	-1,59%	1,06%	-1,26%
IRF-M	-0,80%	-1,18%	-0,84%	0,84%	0,20%	0,21%	-0,47%	-0,60%	-0,33%	-2,63%	1,79%	1,89%	-2,80%	1,26%	-1,39%	0,98%	-1,99%
IRF-M 1+	-1,39%	-2,01%	-1,45%	1,12%	0,20%	0,22%	-0,83%	-1,11%	-0,73%	-3,44%	2,19%	2,29%	-4,77%	1,54%	-2,65%	0,93%	-4,99%
IMA-B 5+	-1,69%	-2,33%	-1,17%	0,45%	1,38%	0,83%	-0,76%	-2,22%	-1,26%	-3,87%	4,47%	-0,34%	-5,10%	2,69%	-4,19%	0,09%	-6,55%
<b>Renda Variável</b>																	
IFIX	0,32%	0,25%	-1,38%	0,51%	-1,56%	-2,19%	2,51%	-2,63%	-1,24%	-1,47%	-3,64%	8,78%	-0,81%	-3,23%	-1,42%	3,28%	-2,28%
Ibovespa	-3,32%	-4,37%	6,00%	1,94%	6,16%	0,46%	-3,94%	-2,48%	-6,57%	-6,74%	-1,53%	2,85%	-2,00%	8,72%	-12,48%	-5,55%	-11,93%
<b>Exterior</b>																	
S&P 500	4,20%	3,63%	7,39%	-0,18%	-2,64%	-2,27%	4,72%	3,34%	0,73%	10,92%	-1,24%	3,63%	15,96%	-5,03%	8,99%	13,52%	36,26%
Global BDRX	6,11%	3,93%	3,08%	0,98%	-3,85%	-0,28%	5,91%	2,28%	-0,17%	11,15%	-0,67%	1,71%	13,67%	-3,18%	8,14%	12,29%	33,65%
<b>Câmbio</b>																	
Dólar Ptax	5,37%	0,99%	3,02%	-5,16%	-3,17%	-4,40%	2,39%	0,42%	5,76%	3,74%	-0,41%	-0,70%	9,63%	-12,20%	8,74%	2,59%	7,39%
<b>Metas Atuariais Propostas para o Estudo</b>																	
INPC + 5,47%	0,69%	1,20%	1,35%	0,81%	1,41%	1,05%	1,49%	1,35%	1,65%	1,59%	1,27%	1,22%	3,28%	3,30%	4,56%	4,13%	16,16%
IPCA + 5,47%	0,67%	1,24%	1,42%	0,73%	1,28%	0,98%	1,43%	1,34%	1,61%	1,68%	1,38%	1,22%	3,38%	3,02%	4,44%	4,34%	16,06%

Como se nota, apenas os índices com exposição em *investimentos no exterior*, aplicações limitadas a 10% das carteiras dos RPPS, proporcionaram rendimentos superiores à meta atuarial.

Malgrado o desempenho insatisfatório sob crítica, a maioria das aplicações do Regime representava fundos de investimentos de *renda fixa* (89,31% - R\$ 69.639.077,58/R\$ 77.974.898,97), segmento cujos indicadores gerais apresentaram resultados menos desfavoráveis que os de *renda variável*, o que permitiu a obtenção de um pequeno retorno nominal positivo.

À semelhança de 2015 e 2020, consoante indica o *Anuário 2022 do IEG-PREV/TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – Municipal*<sup>[6]</sup>, a alta inflação do período impossibilitou o atingimento da meta atuarial pela imensa maioria dos RPPS submetidos ao controle externo deste Tribunal de Contas:



Cumprе desatacar, nesse aspecto, os resultados obtidos em 2021 pelos demais Regimes fiscalizados pela Unidade Regional de Fernandópolis:

<b>RPPS</b>	<b>Porte/Maturidade</b>	<b>Processo TC -</b>	<b>Rentabilidade</b>
<b>Aparecida D'Oeste</b>	Pequeno/Maior	002.905/989/21	0,24%
<b>Cardoso</b>	Pequeno/Menor	002.914/989/21	3,73%
<b>Estrela D'Oeste</b>	Pequeno/Maior	002.916/989/21	2,33%
<b>Jales</b>	Médio/Maior	002.926/989/21	0,18%
<b>Marinópolis</b>	Pequeno/Maior	002.932/989/21	2,17%
<b>Palmeira D'Oeste</b>	Pequeno/Maior	002.938/989/21	- 0,70%
<b>Paranapuã</b>	Pequeno/Menor	002.939/989/21	- 0,08%
<b>Populina</b>	Pequeno/Maior	002.942/989/21	0,86%
<b>Rubinéia</b>	Pequeno/Maior	002.946/989/21	0,75%
<b>Santa Albertina</b>	Pequeno/Menor	009.948/989/21	0,70%
<b>Santa Fé do Sul</b>	Médio/Menor	002.949/989/21	0,50%
<b>Santana da Ponte Pensa</b>	-	002.950/989/21	6,73%
<b>Santa Rita D'Oeste</b>	Pequeno/Maior	002.952/989/21	2,97%
<b>São Francisco</b>	Pequeno/Maior	002.953/989/21	2,81%
<b>São João das Duas Pontes</b>	Pequeno/Menor	002.954/989/21	0,83%
<b>Turmalina</b>	Pequeno/Maior	002.957/989/21	- 0,75%
<b>Urânia</b>	Pequeno/Maior	002.958/989/21	2,61%
<b>Votuporanga</b>	Médio/Maior	002.960/989/21	1,09%
<b>Mesópolis</b>	Pequeno/Menor	003.070/989/21	2,94%
<b>Aspásia</b>	Pequeno/Maior	003.073/989/21	2,38%
<b>Dirce Reis</b>	Pequeno/Maior	003.074/989/21	- 0,76%
<b>Nova Canaã Paulista</b>	Pequeno/Menor	003.076/989/21	2,33%

<b>Pontalinda</b>	Pequeno/Menor	003.077/989/21	3,07%
<b>São João de Iracema</b>	Pequeno/Menor	003.078/989/21	0,60%
<b>Santa Salete</b>	Pequeno/Menor	003.086/989/21	2,60%
<b>Meridiano</b>	Pequeno/Maior	003.320/989/21	- 1,01%
<b>Mira Estrela</b>	Pequeno/Menor	003.321/989/21	1,84%
<b>Pontes Gestal</b>	Pequeno/Maior	003.323/989/21	0,17%
<b>Valentim Gentil</b>	Pequeno/Menor	003.327/989/21	- 1,47%
<b>Parisi</b>	Pequeno/Menor	003.349/989/21	3,45%

Infere-se dessa pequena amostragem que, considerada a inflação oficial de referência do exercício (IPCA = 10,06%), mesmo em relação ao Município de Santana da Ponte Pensa, cujo RPPS obteve o melhor desempenho (6,73%), o resultado bruto positivo alcançado (6,73%) equivale a uma rentabilidade real negativa à sorte de 3,02%[\[7\]](#).

Em 2019, período imediatamente pré-pandêmico, a carteira do IPREMO proporcionou-lhe uma rentabilidade bruta positiva de 12,05%, superior à meta fixada para esse período (10,59%)[\[8\]](#).

Inda, segundo ilustram os autos: o responsável pelos recursos e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos detinham a certificação exigida pela Portaria MPS n.º 519/2021; a documentação das aplicações encontrava-se em boa ordem de organização; houve atendimento aos limites de enquadramento estabelecidos pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e Atualizações; os primeiros investimentos foram precedidos de deliberações prévias das instâncias colegiadas competentes, que acompanharam, com auxílio de empresa de consultoria, os resultados alcançados; e a análise amostral da Fiscalização não indica situações anormais nos regulamentos/prospectos dos fundos investidos.

Daí ser possível concluir que o falhanço obtido na concretização do objetivo atuarial espelha antes as condições adversas impostas pelo mercado, decorrência, entre outros fatores, da sobredita atribuição sanitária, que o distanciamento do gerenciamento dos recursos do Regime do binômio *segurança x rentabilidade*.

Avulta, por oportuno, observar que o *ISP – RPPS – Indicador de Situação Previdenciária* de 2022 (Referência 31.12.2021), divulgado pela Secretaria de Previdência, atribuiu ao RPPS, considerados o *grupo* e o *subgrupo* a que pertence, classificação satisfatória em todos os indicadores financeiros e atuarial:

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>
<b>Suficiência Financeira</b> (tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias):	2,7971	A
<b>Acumulação de Recursos</b> (visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e	0,9410	B

corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano):

**Cobertura Previdenciária** (objetiva avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelas das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS):

0,6626	A
--------	---

Todavia, as dificuldades enfrentadas para o alcance do desiderato atuarial, as inconsistências detectadas em relatórios/demonstrativos dos investimentos e os cenários político e econômico atualmente experienciados requerem que a **Origem observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis.**

A demora havida para o encaminhamento de informações ao *Audesp* não prejudicou os trabalhos de fiscalização desta Casa. Demais disso, tal ocorrência é questão a ser eventualmente analisada em autos específicos de acompanhamento de prazos.

Corroborando este decreto de regularidade o fato de o Município de Ouroeste ter obtido, pela via administrativa, a revalidação do seu *Certificado de Regularidade Previdenciária*, a evidenciar o satisfatório atendimento pelo Regime às exigências, aos critérios e aos parâmetros instituídos pela Lei Federal n.º 9.717/1998 e pelo cipoal de instrumentos normativos infralegais que a regulamenta.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 3/2012, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE (IPREMO)**, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

Nos termos explicados no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que:**

- a) Proceda ao reconhecimento orçamental oportuno dos ganhos obtidos com as suas aplicações financeiras, em observância às prescrições contidas nas IPC - 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e Alterações;**
- b) Imponha consistência nas informações inscritas nos relatórios da empresa de consultoria contratada, nos seus demonstrativos encaminhados ao órgão federal de supervisão, nas suas peças contábeis e nos dados transmitidos aos sistemas desta Corte de Contas, a fim de não haja dúvidas quanto ao saldo das aplicações mantidas pelo RPPS;**
- c) Observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis.**

**QUITA-SE o responsável, Senhor Luís Alberto Silva, com fulcro no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.**

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, ainda que relacionados ao período inspecionado.

Sendo que se trata de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado.
2. Em seguida, ao arquivo.

G.A.S.W., em 19 de Julho de 2023.

**SAMY WURMAN**

**Auditor**

SW-04

---

[1] Segundo o relatório de fiscalização, o RPPS do Município de Ouroeste foi criado, sob a forma de fundo de previdência, pela Lei Municipal n.º 240/2001, posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 523/2006, que adequou a legislação previdenciária local às novas disposições constitucionais, com as alterações promovidas posteriormente pelas Leis Municipais n.ºs 780/2009, 1.251/2016, 1.259/2016 e 1.521/2019.

[2] **TC – 2.394/989/17 (BGE 2017) (DOE: 11.12.2020/TJ: 18.12.2020):** “(...) promover alterações no sistema previdenciário local, destinadas à reanálise quanto à exequibilidade do plano de amortização, objetivando o equacionamento do deficit técnico, promovendo as alterações necessárias”. **TC – 2.722/989/18 (BGE 2018) (DOE: 16.06.2020/TJ: 07.07.2020):** “(...) continue envidando esforços no sentido de adotar as medidas indicadas nos pareceres atuariais, com o objetivo de equacionar o deficit atuarial vigente. Destaco, nesse sentido, a imprescindibilidade do plano de amortização estar acompanhado do demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme reclamado pelo art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, bem como pelo disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018”.

[3] <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/ganhos-e-perdas-carreira-investimentos-rpps>

[4] Conforme pesquisa no CADPREV, em 20.07.2023.

[5] Incluídos os aportes para a amortização do *déficit atuarial*.

[6] <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Anu%C3%A1rio%20IEG-Prev%20TCESP2022.pdf>

[7] (1,0673/1,1006) – 1

[8] Informação extraída do TC – 3.089/989/19, que abrigou o exame do Balanço Geral do Exercício de 2019 da Entidade.

---

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO:** TC – 3.089/989/21.  
**ENTIDADE:** Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO).  
**MATÉRIA:** Balanço Geral do Exercício de 2021.  
**RESPONSÁVEL:** Sr. Luís Alberto Silva – Presidente.  
**INSTRUÇÃO:** UR – 11 – Unidade Regional de Fernandópolis.

**EXTRATO:** Nos termos consignados em sentença, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE (IPREMO)**, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993. Nos termos explicados no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que: a) proceda ao reconhecimento orçamental oportuno dos ganhos obtidos com as suas aplicações financeiras, em observância às prescrições contidas nas IPC – 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e Alterações; b) imponha consistência nas informações inscritas nos relatórios da empresa de consultoria contratada, nos seus demonstrativos encaminhados ao órgão federal de supervisão, nas suas peças contábeis e nos dados transmitidos aos sistemas desta Corte de Contas, a fim de não haja dúvidas quanto ao saldo das aplicações mantidas pelo RPPS; e c) observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis. QUITA-SE o responsável, Senhor Luís Alberto Silva, com fulcro no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.** Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, ainda que relacionados ao período inspecionado. Sendo que se trata de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

G.A.S.W., em 19 de Julho de 2023.

**SAMY WURMAN**

**Auditor**

SW-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-R5X7-LGV0-6NG6-2LQY